



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5363 DE 08 DE *Julho* DE 1992

ATUALIZA A EXPRESSÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO QUADRO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e as gratificações de função do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas serão os constantes do anexo único a esta lei.

Art. 2º Os efeitos desta lei são extensivos aos servidores inativos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 08 de *Julho* de 1992, 104º da República.

Geraldo Bulhões
GERALDO BULHÕES
Carlos Barros Mero
Carlos Barros Mero

/jaan

A N E X O Ú N I C O

GRUPO ATIVIDADES DIREÇÃO E ACESSORAMENTO

DISC.	NÍVEL	CRS
C A R C O M S I S E M O	DS-1	1.710.000,00
	DS-2	1.142.000,00
	DS-3	958.000,00
	DS-4	739.000,00
	AS-1	1.142.000,00
	AS-2	958.000,00
	AS-3	739.000,00
	DI-1	577.000,00
	DI-2	446.000,00
	DI-3	372.000,00
	AI-1	446.000,00
	AI-2	372.000,00
F U N Ç O E S A N Ç E A	FGDS-1	357.000,00
	FGDS-2	298.000,00
	FGAS-1	357.000,00
	FGAS-2	298.000,00
	FGDI-1	253.000,00
	FGDI-2	191.000,00
	FGDI-3	160.000,00
	FGAI-1	253.000,00
	FGAI-2	191.000,00
	FGAI-3	160.000,00